**ANEXO 07**

# PROCESSO 044/2022

# PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022.**

O **MUNICÍPIO DE ONDA VERDE**, com sede na Av. Romano Calil, nº 261 - Centro, Onda Verde - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.148.699/0001-70, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Fabrício Pires de Carvalho**, brasileiro, solterio, advogado, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 863 – Centro, Onda Verde/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA,** e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como no ***Processo nº 044/2022***- ***Pregão (Eletrônico) nº 001/2022***, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

Denominação: .................................................

Endereço: ........................................................

CNPJ.: .............................................................

Representante legal: CPF.:

E-mail:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO (R$) |
|  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

* 1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no ***Anexo I*** do Edital de ***Pregão (Eletrônico) nº 001/2022***, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
		1. O prazo máximo de entrega é de ***07 (sete) dias corridos*** contados do recebimento da **Autorização de Compras**;
		2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
	2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
		1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
		2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
	3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de ***02 (dois) dias úteis***, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
	4. A ***entrega deverá ser agendada*** através dos telefones mencionados no item 14.3 do edital, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o ***Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)***.
	5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.
	6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
	7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.
	8. As Notas Fiscais Eletrônicas - **NFE** deverão ser emitidas, ***separadas***, por ***setor requisitante***.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

* 1. A Prefeitura de Onda Verde efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE**(s) devidamente atestada(s) pelo setor, ***mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada***, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.
	2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Onda Verde.
	3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.
	4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.
	5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

* 1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do ***Pregão (Eletrônico) nº 001/2022*** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.
	2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).
	3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
	4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

* 1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
	2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
	3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.
	4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

* 1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:
		1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida.
		2. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de ***1% (um por cento) ao dia*** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
		3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura da Ata de Registro de Preços.
			1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
			2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ***até 05 (cinco) anos***, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;

2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3 - comportar-se de modo inidôneo; 4 - fizer declaração falsa;

1. - cometer fraude fiscal;
2. - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.
	* + 1. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
			2. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de ***15 (quinze) dias corridos***, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.
	1. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do ***Pregão (Eletrônico) nº 001/2022*** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.
	2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

* 1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.
	2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Onda Verde, de de 2022.

MUNICÍPIO DE ONDA VERDE

Fabrício Pires de Carvalho

Prefeito Municipal

 ( )

**P/ DETENTORA**

**Testemunhas:**

 \_ Nome: Nome: